

LEI Nº 1.282, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.202 DE 31 DE MARÇO DE 2021, E ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional

de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previnde Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito de forma bimestral, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores
- IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês; e
- VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.
- VIII – Licença maternidade;
- IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- X – O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;
- XI – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados;

Art. 11º. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros oriundos do componente de qualidade para os profissionais forma igualitária de acordo com a composição de suas equipes, o percentual restante dos 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Na ausência de repasse para algum profissional conforme estabelece o Art. 10 desta referida Lei Municipal, o valor correspondente do profissional será dividido para os membros de sua respectiva equipe.

§3º Será destinado dos 50% correspondente da gestão o valor fixo de R\$ 150,00 para os profissionais dos serviços gerais e recepcionista, desde que não haja empecilhos conforme estabelecido no Art. 10 desta referida Lei Municipal.

§4º Farão jus ao recebimento do incentivo do componente de Qualidade do novo modelo de financiamento as Coordenações de Atenção Primária e Saúde Bucal no valor fixo de R\$ 300,00, desde que não haja empecilhos conforme estabelecido no Art. 10 desta referida Lei Municipal.

Art. 12º No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 11º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de GAMELEIRA -PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15º. Caso o Município possua em sua rede de serviços contratos de prestação de serviços por meio de credenciamento e/ou chamamento. Os valores a serem pagos aos profissionais serão repassadas as entidades de acordo com as equipes cadastradas nos Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, tendo como critério os Art. 9º e Art.10º desta referida Lei Municipal.

Art. 16º. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

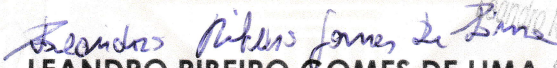
Art. 17º. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de

abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18º. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 1.202 de 31 de março de 2021.

Gameleira/PE, 18 de fevereiro de 2025.


LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito